

## MULTICULTURALISMO, DIVERSIDADE CULTURAL E DIREITO COLETIVO NA ORDEM CONTEMPORÂNEA

### MULTICULTURALISM, DIVERSITY AND CULTURAL RIGHTS IN ORDER CONTEMPORARY COLLECTIVE

*Eliane de Oliveira*<sup>1</sup>

*Maria Luiza de Souza*<sup>2</sup>

#### RESUMO

Diversidade cultural contempla as diferenças culturais existentes entre as pessoas, considerando sua linguagem e tradições, bem como, a sua concepção da moral e da religião. Multiculturalismo ou pluralismo cultural, é uma designação que descreve a existência de muitas culturas numa localidade, cidade ou país, sem que uma delas predomine, porém separadas geograficamente. Este artigo tem como objetivo demonstrar a importância do reconhecimento de culturas consideradas “diferentes” e “desconhecidas”, buscando a preservação da diversidade cultural, contribuindo para que o patrimônio comum da humanidade seja protegido, em benefício das presentes e futuras gerações. Quanto à metodologia utilizada, optou-se por estudo exploratório, tendo como finalidade proporcionar maior conhecimento ao tema em estudo. O referencial teórico foi construído a partir de pesquisas bibliográficas em livros, periódicos e materiais disponíveis na Internet. Observa-se que a diversidade cultural não implica em aceitação incondicional dos modos de vida e valores do “outro”, mas na compreensão que o “outro” possui em razão da sua história.

#### PALAVRAS-CHAVE

Diversidade Cultural; Multiculturalismo; Direitos Fundamentais.

---

<sup>1</sup> Eliane de Oliveira, formada em Ciências Contábeis pela UFPR, mestrado em Administração Estratégica pela PUC-PR e aluna do curso de Direito da PUC-PR. E-mail: elianedeoliveira@terra.com.br

<sup>2</sup> Maria Luiza de Souza, aluna do curso de Direito da PUC-PR. E-mail: marialuiza.souza@hotmail.com

### ABSTRACT

Cultural diversity includes cultural differences between people, such as language and traditions, as well as his conception of morality and religion. Multiculturalism or cultural pluralism is a term that describes the existence of many cultures in a town, city or country without one of them predominates, but geographically separated. This article aims to demonstrate the importance of the recognition of cultures considered “different” and “unknown”, aiming at the preservation of cultural diversity, which contribute to the common heritage of mankind is protected for the benefit of present and future generations. Considering the methodology used, it was chosen the exploratory study, with the aim to provide greater knowledge to the subject under study. The theoretical framework was constructed from literature searches in books, journals and materials available on the Internet. It is observed that cultural diversity does not imply unconditional acceptance of lifestyles and values of other people, but on the understanding that the “other” has because of his history.

### KEYWORDS

Diversity, Multiculturalism, Rights.

*Sumário:* 1. Introdução; 2. Desenvolvimento do Tema; 2.1. Multiculturalismo; 2.2. Diversidade Cultural; 2.3. Direitos Fundamentais; 3. Conclusões; 4. Notas Explicativas; 5. Referências; 6. Métodos; 7. Discussões.

### INTRODUÇÃO

Vivemos uma época de imensas e constantes transformações no campo do relacionamento humano. Os atos de relacionamento político internacional são demonstrações do mais alto grau de grandeza no contexto desta nova situação. Isto é demonstrado de forma global pelos atos de terrorismo e de violência institucionalizada, que se efetua a nível das empresas transnacionais que impõem seus modelos econômicos e sua política de manipulação das necessidades e do imaginário histórico do povo.

A situação atual criou um modelo unidimensional da moral nos mais variados sistemas. Esse modelo define-se nos princípios de gerenciamento dos bens públicos e por uma ideologia que se caracteriza por uma maximização e quantificação das atividades da vida humana pelas exigências dos múltiplos planos estratégicos, pela ideologia da qualidade total e pelo processo de globalização.

Os conceitos de globalização e “mundialização<sup>1</sup>” são utilizados numa perspectiva para enumerar e denunciar vítimas do processo de exclusão social. No entanto, a história da última década exige muito para ser decifrada e para que se possam costurar todos os detalhes dessa etapa da história. Ainda continuamos a viver uma época de agonia das grandes utopias. A utopia e o mito fazem parte essencial do individual e do coletivo humano.

Neste contexto, o multiculturalismo tornou-se uma temática fundamental no processo da democracia de muitos países e desenvolveu-se com a evolução dos direitos humanos da última geração, quando neles se introduz o debate sobre o direito das minorias e dos grupos étnicos marginalizados em grandes áreas culturais. Esses direitos passam a ser explicitados amplamente a partir do direito à diferença e com o direito ao reconhecimento da identidade étnica.

Os novos movimentos sociais, surgidos durante a década de 60 (na América Latina a partir da interrupção dos canais tradicionais de participação pela ditadura, e nos países de capitalismo desenvolvido do Ocidente, em função da crise do *Welfare State* e dos movimentos culturais contestadores, como o dos estudantes), demarcam a afirmação de uma identidade no espaço público que não mais se dá nos espaços tradicionais (partidos políticos, sindicatos, Estado), mas sim no espaço do cotidiano<sup>2</sup>: no bairro, na rua, no campo. Os sujeitos participantes desses movimentos não mais são vistos apenas como sujeitos participantes do processo produtivo, ou integrantes da classe social, mas sim como sujeitos que se definem por uma identidade que não guarda relação direta e necessária com este papel produtivo (mulheres, ambientalistas, negros, índios, moradores, aposentados).

A afirmação desta identidade refletiu-se, inclusive, na própria forma de organização e atuação, muito diferente da estrutura hierárquica e institucional dos partidos e dos sindicatos, pois estimulava relações comunitárias e horizontais entre os que participavam nesses movimentos<sup>3</sup>.

Globalização, políticas neoliberais, segurança global, estas são realidades que estão acentuando a exclusão, em suas diferentes formas e manifestações. No entanto, não afetam igualmente a todos os grupos sociais e culturais, nem a todos os países e, dentro de cada país, às diferentes regiões e pessoas. São os considerados “diferentes”, aqueles que por suas características sociais e/ou étnicas, por serem “portadores de necessidades especiais”, por não se adequarem a uma sociedade cada vez mais marcada pela competitividade e pela lógica do mercado, os “perdedores”, os “descartáveis”, que vêm cada dia negado o seu “direito a ter direitos” (HANNA ARENDT, 1989).

O que se percebe é que as demandas multiculturais vêm proporcionar uma crescente ampliação nos direitos constitucionais na maioria dos países ocidentais. Entretanto, não bastam somente as lutas pelo reconhecimento serem traduzidas em termos normativos constitucionais, mas também em termos de ações políticas no campo institucional mediante a realização de políticas públicas que buscam afirmar e administrar as diferenças culturais, e identitárias utilizando estratégias que contemplem componentes linguísticos, sociais, econômicos, educativos, entre outros.

Percebe-se que a democracia contemporânea, diante do já mencionado fato do multiculturalismo, tem utilizado o Direito como meio de integração social, de pacificação de conflitos, de efetivação das muitas reivindicações por demandas ético-culturais, de respeito às diferenças, do reconhecimento das identidades etc., ocorrendo assim um deslocamento do eixo político para o jurídico.

A centralidade do Direito quando relacionada às pautas multiculturais é vista não somente com um mecanismo de regulação social, mas também de simetriação das

relações interpessoais, apontando para seu potencial transformador do contexto social. Como explica Semprini, “os multiculturalistas não ignoram a real dimensão da independência entre jurídico e político e à efetiva equidade da justiça”, denotando, porém, que o direito cumpre um papel ativo, pois ele viabiliza a coalização entre as esferas privada e pública, melhor dizendo, o Direito é chamado a formalizar e a regulamentar a incapacidade da esfera privada de acomodar-se à mudança sociocultural. Entretanto, é de destacar que as políticas de reconhecimento, sendo em termos normativos constitucionais ou em termos de políticas públicas apresentam certos dilemas. As demandas particulares que transformam direitos em diferenças culturais, muitas vezes podem sobrecarregar o Estado com uma pressão social cuja legitimidade ele não tenha os instrumentos políticos para aferir.

Neste contexto, a compreensão dos direitos humanos suscita enfrentar desafios diante da crescente globalização e do “choque de civilizações”, tais como: a crise do universalismo frente ao choque de civilizações, a tentativa de imposição das culturas, a ineficácia do Direito Internacional e o fortalecimento dos localismos. Não basta saber os significados de Direitos Humanos e as definições de globalização, deve-se entender os direitos humanos a partir de uma contextualização intercultural na defesa de um universalismo de mesclas aliado a uma nova racionalidade de resistência. E vislumbrar uma política de direitos humanos dentro de uma ótica global frente a diversidade e fragmentação cultural, sendo que a tarefa hoje da sociedade mundial centra-se em obter um multiculturalismo progressista de direitos humanos. Logo, sair de modelos dogmáticos estanques e partir para uma releitura dos direitos humanos via uma proposta de multiculturalismo ou cosmopolitismo que leve a uma verdadeira cultura de paz.

Verifica-se desta forma, que através dos séculos da história da humanidade, as minorias têm sido eliminadas, assimiladas ou discriminadas, constituindo uma clara afronta ao princípio da dignidade humana. Esta é uma situação que tem ficado muito mais patente como consequência da era da Globalização, quando o mundo parece não ter mais fronteiras nem para o trânsito das pessoas e nem para a divulgação dessas violações. Nesse contexto, é que surge com mais força a Teoria do Multiculturalismo e Diversidade Social, visando justamente contribuir na construção das bases teóricas que permitirão o pleno reconhecimento, a proteção e a promoção dos direitos fundamentais dos grupos minoritários.

Este trabalho acadêmico tem como objetivo verificar a importância do reconhecimento de culturas ditas “diferentes”, visando à preservação da diversidade cultural, garantido assim, a proteção do patrimônio comum da humanidade para as gerações vindouras.

Para atingir o referido objetivo, foram estudados e apresentados os seguintes pontos: a questão da identidade e do reconhecimento da diferença; a questão do universalismo e da homogeneização cultural; o patrimônio cultural e a diversidade cultural; os processos de globalização e a proteção dos direitos humanos.

Quanto aos aspectos metodológicos, foi adotado o estudo exploratório, tendo como finalidade proporcionar maior conhecimento ao tema em estudo. Desta forma, o ponto de partida iniciou-se em análises de conceitos e teorias visando estabelecer argumentos e conexões conclusivas para elucidação do tema proposto.

## 1 DESENVOLVIMENTO

Neste capítulo serão abordados os temas multiculturalismo, diversidade social, direitos fundamentais na concepção de autores com destaque reconhecido neste campo de estudo.

### 1.1 Multiculturalismo

Por comparação com outras Ciências Sociais e Humanas, como por exemplo, a Antropologia, a reflexão filosófica contemporânea sobre a multiculturalidade pecou por tardia. No entanto, conheceu um enorme incremento a partir do final dos anos 70 do século XX. Começo por inserir-se no debate entre individuais liberalistas, por um lado, e comunistas, por outro. Desta forma, os precursores do multiculturalismo foram professores doutores afro-americanos docentes universitários na área dos Estudos Sociais que, por meio de suas obras, levantaram questões sociais, políticas e culturais de interesse para os afro descendentes.

Estes estudiosos tinham como objetivo preparar as populações segregadas para exigir igualdade de direitos, estimulando a autoestima desses grupos e apoiando o debate intelectual sobre questões relativas à discriminação e exclusão social. Um trabalho realizado a partir de argumentos científicos.

Embora desde o final dos anos 80 algumas universidades brasileiras venham realizando abordagem curricular numa perspectiva multiculturalista, é nos anos 90 que ocorre um crescimento da produção acadêmica, visando ao aprofundamento da temática.

Gonçalves e Silva (1998) destacam que o multiculturalismo é uma estratégia política de reconhecimento e representação da diversidade cultural, não podendo ser concebido dissociado dos contextos das lutas dos grupos culturalmente oprimidos.

Segundo o esquema de Peter McLaren (1997) existem quatro vertentes: conservadora ou empresarial, humanista liberal, liberal de esquerda, crítica e de resistência. Neste trabalho destacamos a vertente crítica e de resistência.

Nossa proposta de trabalho, apoiando-se em McLaren (1997) defende o multiculturalismo crítico, para quem as diferenças não têm um fim em si, mas situam-se num contexto de lutas por mudança social, contrapondo-se ao ideário neoliberal e à globalização econômica e cultural vigente, como expressões legítimas do modelo capitalista opressor.

Segundo MacLaren (1997), podem-se distinguir várias modalidades de posições multiculturais: o multiculturalismo conservador, o multiculturalismo liberal e liberal de esquerda, e o multiculturalismo crítico ou de resistência. O multiculturalismo conservador pretende a construção de uma cultura comum, unitária e nacional, entendendo a diversidade cultural, rática ou sexual como devendo ser assimilada à cultura tradicional, geralmente definida por padrões patriarcais, brancos, euro-americanos.

MULTICULTURALISMO, DIVERSIDADE CULTURAL E DIREITO COLETIVO

Tal como este, o multiculturalismo liberal visa políticas de assimilação, e embora presuma que vivemos numa cultura igualitária em termos de raça ou sexo, aponta as desigualdades de oportunidades educativas nos sistemas capitalistas. O multiculturalismo liberal de esquerda encontra-se mais atento aos modos de operar do poder e do privilégio e sublinham as diferenças culturais ditadas por classe, raça e sexualidade; enquanto que o multiculturalismo crítico ou de resistência, não satisfeito em apenas desestabilizar os sentidos dominantes na sociedade, visa transformar as próprias condições sociais e históricas que naturalizam os sentidos culturais. Para ele não existe uma humanidade comum, mas apenas identidades definidas pelos contextos de poder, de discurso ou de cultura.

De acordo com Taylor (1997), “todas as sociedade estão se tornar-se cada vez mais multiculturais e, ao mesmo tempo, mais permeáveis<sup>5</sup>”. Tudo isso induz à questão da imposição de algumas culturas sobre as outras. E considera-se que, neste aspecto, as sociedades liberais do Ocidente são extremamente culpadas, em parte devido ao passado colonial, em parte devido à marginalização de segmentos de sua população oriundos de outras culturas.

O multiculturalismo surge como um desafio para as democracias liberais, fortemente apoiadas em ideais de igualdade e reciprocidade. Contudo, evidenciam-se dúvidas quanto às respostas corretas para questões relacionadas à etnia, raça, religião, sexualidade, ou qualquer outro gênero ou área vinculada à identificação cultural.

Multiculturalismo ou pluralismo cultural é um termo que descreve a existência de muitas culturas numa localidade, cidade ou país, sem que uma delas predomine, porém separadas geograficamente. Em contraponto ao Multiculturalismo, é possível constatar a existência de outras políticas culturais seguidas, como por exemplo: O monoculturalismo vigente na maioria dos países do mundo e ligada intimamente ao nacionalismo que pretende a assimilação dos imigrantes e da sua cultura nos países de acolhimento. O *Melting Pot*, como é o caso dos Estados Unidos e do Brasil, onde as diversas culturas estão misturadas sem a intervenção do Estado. O multiculturalismo implica reivindicações e conquistas das chamadas minorias, tais como, negros, índios, mulheres, homossexuais, entre outras.

A doutrina multiculturalista dá ênfase à ideia de que as culturas minoritárias são discriminadas, sendo vistas como movimentos particulares, mas elas devem merecer reconhecimento público. Para se consolidarem, essas culturas singulares devem ser amparadas e protegidas pela lei. O Multiculturalismo opõe-se ao que ele julga ser uma forma de etnocentrismo (visão de mundo da sociedade branca dominante que se toma por mais importante que as demais).

A política multiculturalista visa resistir à homogeneidade cultural, principalmente quando esta homogeneidade é considerada única e legítima, submetendo outras culturas a particularismos e dependência. Sociedades pluriculturais coexistiram em todas as épocas, e hoje, estima-se que apenas 10 a 15% dos países sejam etnicamente homogêneos.

É importante destacar que a diversidade cultural e étnica muitas vezes é vista como uma ameaça para a identidade da nação. Em alguns lugares o multiculturalismo provoca

desprezo e indiferença, como ocorre no Canadá entre habitantes de língua francesa e os de língua inglesa. Mas também pode ser vista como fator de enriquecimento e abertura de novas e diversas possibilidades, como confirmam o sociólogo Michel Wieviorka e o historiador Serge Gruzinski, ao demonstrarem que o hibridismo e a maleabilidade das culturas são fatores positivos de inovação. Charles Taylor, autor de multiculturalismo, Diferença e Democracia acredita que toda a política identitária não deveria ultrapassar a liberdade individual. Indivíduos, no seu entender, são únicos e não poderiam ser categorizados. Taylor definiu a democracia como a única alternativa não política para alcançar o reconhecimento do outro, ou seja, a diversidade.

A complexidade do multiculturalismo está vinculada à necessidade de articulação entre as lutas pela afirmação do direito à diferença e os processos de globalização, que tendem a aumentar as desigualdades sociais e excluir em alto grau de intensidade aqueles que se encontram à margem da sociedade.

Por meio da expansão e dominação da cultura ocidental, é possível verificar que as culturas “não ocidentais” ou “diferentes” são enxergadas como culturas primitivas e atrasadas. Segundo Kretzmann (2007), a partir desta dominação/exclusão e da não conformação diante das crescentes desigualdades e opressões que marcam as culturas dominadas, as lutas e reivindicações acerca da afirmação da identidade e do reconhecimento das diferenças, em um mundo formado por um “mosaico de culturas”, são fundamentais para a proteção e preservação da diversidade cultural.

Diante da crise da modernidade e de seu projeto “universalista”<sup>1</sup>, que se mostrou falho e inadequado, imergiram inúmeras reivindicações de diversos povos e culturas. O ideal de justiça não significa somente a busca pela igualdade, mas o respeito à diferença, à identidade e a superação de um monoculturalismo ocidental, dominante e opressor, responsável pela atual situação de degradação ambiental e cultural.

Já na visão de Touraine (1997), o termo multiculturalismo é entendido como um nacionalismo agressivo. No entanto, o referido autor esclarece que não há nada mais distante do multiculturalismo que a fragmentação de mundo em espaços culturais que idealizam a homogeneidade e a pureza e onde um poder comunitário toma o lugar da unidade de uma cultura. Desta forma, “o multiculturalismo não é nem uma fragmentação sem limites do espaço cultural, nem um *melting pot* cultural mundial: procura combinar a diversidade das experiências culturais com a produção e a difusão de massa dos bens culturais”.

## 1.2 Diversidade Cultural

A diversidade cultural vem, gradualmente, merecendo a atenção de muitos estudiosos e ampliando sua visibilidade na sociedade civil. De acordo com MÓR (2005), como em todo processo dialético, torna-se complexo identificar onde a questão se origina e se consolida, se parte da sociedade civil para a academia, ou vice-versa. Porém, as investigações acadêmicas e as publicações de artigos e reportagens em revistas e jornais nos apontam a percepção das Américas para as suas faces multiculturais e os inegáveis conflitos gerados ou assumidos em face de tal fato.

Esse fenômeno, descrito ora como uma nova preocupação social ora como tendência, veio se construindo dentro da história político-social do ocidente durante longos anos. Apresenta-se como novo, pois fez-se mais percebido recentemente. Porém, embora aparentemente novo, encontra-se em relatos e descrições cujas faces disfarçam as marcas de antigos problemas. A diversidade cultural não é nova. O que deve nos levar a refletir é a razão pela qual essa questão vem merecendo atenção cada vez maior de estudiosos.

Cultura (do latim *cultura*, cultivar o solo, cuidar) é um termo com várias acepções, em diferentes níveis de profundidade e diferente especificidade. São práticas e ações sociais que seguem um padrão determinado no espaço/tempo. Se refere a crenças, comportamentos, valores, instituições, regras morais que permeiam e “preenchem” a sociedade. Explica e dá sentido a cosmologia social, é a identidade própria de um grupo humano em um território e num determinado período.

O conceito antropológico de cultura passa necessariamente pelo dilema da unidade biológica e a grande diversidade cultural da espécie humana. Consiste em uma preocupação com a diversidade de modos de comportamento existentes entre os diferentes povos.

Quanto à diversidade, esta se encontra ligada aos conceitos de pluralidade, multiplicidade, diferentes ângulos de visão ou de abordagem, heterogeneidade e variedade. Também, pode ser encontrada na comunhão de contrários, na intersecção de diferenças, ou ainda, na tolerância mútua. É a pluralidade cultural que faz do mundo um lugar rico.

No entanto, segundo Valente (1999), aceitar as diferenças e enriquecer-se com elas continua a ser um problema que hoje ninguém sabe resolver porque supõe o reconhecimento da alteridade. Levar em conta a pluralidade cultural no âmbito da educação implica pensar formas de reconhecer, valorizar e incorporar as identidades plurais em políticas e práticas curriculares.

A diversidade cultural engloba as diferenças culturais que existem entre as pessoas, como a linguagem, danças, vestimenta e tradições, bem como a forma como as sociedades organizam-se conforme a sua concepção de moral e de religião, a forma como eles interagem com o ambiente, etc. O termo diversidade diz respeito à variedade e convivência de ideias, características ou elementos diferentes entre si, em determinado assunto, situação ou ambiente.

Neste contexto, a ideia de diversidade está ligada aos conceitos de pluralidade, multiplicidade, diferentes ângulos de visão ou de abordagem, heterogeneidade e variedade. E, muitas vezes, também, pode ser encontrada na comunhão de contrários, na intersecção de diferenças, ou ainda, na tolerância mútua. A diversidade cultural é complicada de quantificar, mas uma boa indicação é pensar em uma contagem do número de línguas faladas em uma região ou no mundo como um todo.

Ao estudarem questões culturais, Sardar & Van Loon (1997) ressaltam a importância da compreensão sobre o que é cultura e o fato de que esta vem sendo, de tempos em tempos, redefinida, na tentativa de melhor espelhar a sociedade a que se propõe espelhar. Para que possamos perceber as mudanças, os mencionados autores



apresentam conceituações sobre cultura que representam a sociedade desde a segunda metade do século XIX até os mais modernos tempos.

Mór (2005) infere que a cultura deva congregar conhecimento, crença, arte, moral, leis como reguladores de padrões a serem seguidos por aqueles que desejam ser membros da sociedade (Tyler); que a cultura deva levar o homem a compreender que integração cultural requer aprendizagem de comportamentos segundo padrões; que a cultura deva ser entendida dentro das relações de poder produzidas pelas estruturas familiares e institucionais; que a cultura deva ser vista como uma construção da qual todos participamos, logo temos responsabilidade sobre as histórias que construímos, ou deixamos construir, e sobre as que reconstruímos.

O que vem caracterizando as últimas décadas, no entanto, vem a ser o fato de que a variedade, a diversidade, a divergência, a pluralidade de crenças, pensamentos, comportamentos e valores tornaram-se socialmente visíveis.

Como resultado, no panorama cultural, vemos, por exemplo, maior acesso à variedade de filmes do ocidente e do oriente, embora boa parte restrita aos grandes centros. Segundo Lévy (1999), no que tange a pensamentos, comportamentos, crenças e valores, tem havido abertura para a aceitação de novos padrões de beleza, de trabalho, de relacionamentos assim como maior possibilidade de questionamentos sobre modelos de casamento, modelos de sucesso, sobre as expectativas e desejos fabricados. Inegavelmente, a tecnologia provocou o desenvolvimento de processos mentais menos lineares. Compreende-se que as pessoas não veem, nem interpretam o mesmo fato da mesma maneira e torna-se menos difícil conviver com esta possibilidade. Logo, a maneira de participação e integração na cultura passou a ser vista como variada, diversa, divergente, plural.

Barker (1999) analisa o conflito da diversidade no mundo moderno sob a ótica da comunicação. Aponta a televisão e a globalização desta como dois fenômenos distintos que vieram a causar o denominado conflito. Os avanços tecnológicos da primeira e a expansão da segunda culminaram por revelar diferenças, antes desconhecidas, pouco conhecidas ou imaginadas; como resultado, exacerbou-se o desejo de controle sobre estas diferenças.

O referido autor ainda destaca que as distâncias geográficas que separavam as culturas foram encurtadas pela televisão, pelo rádio e pelos *shoppings centers* nos centros cosmopolitanos. E interessante notar que o autor não menciona o advento da Internet na disseminação das informações culturais, pois sua pesquisa focaliza as influências da telenovela e seriados de TV na construção de identidade do jovem europeu.

Desta forma, torna-se possível atualmente ter conhecimento sobre as culturas de lugares longínquos, saborear pratos exóticos ou típicos de culturas específicas, conhecer particularidades antes nem imaginadas. No passado, as culturas ficavam encerradas em seus territórios e as faces dos povos que a construíam pareciam estar mais distintas. Conseqüentemente, as identidades se preservavam mais, na medida em que se misturavam ou se influenciavam menos. A televisão teria despertado novos interesses,

ao tornar conhecida uma determinada realidade, e possibilitado a entrada dos olhares de quaisquer interessados sobre as “novidades”.

Torna-se importante destacar a diferença e entre pluralismo cultural e multiculturalismo. Segundo D’Adesky (2005), o pleno reconhecimento da igualdade e cidadania associado ao tratamento igual de grupos étnicos que possuem uma cultura diferenciada é a base para uma política multicultural e não de pluralismo cultural. O referido autor destaca que o pluralismo cultural não compreende necessariamente a política de tratamento em pé de igualdade das diferentes culturas que se encontram num dado território geográfico, considerando que o multiculturalismo possui a tendência de reconhecer a igualdade de valor intrínseco de cada cultura.

Por outro lado, reafirmando um conceito descrito por Derrida (1974) como contaminação de que não há fronteiras entre os pensamentos; a comunicação entre ideias necessariamente envolve contaminação as identidades, antes vistas de modo mais claro e definidor de seus respectivos rostos, passam a contaminar e ser contaminadas dentro do que veio a ser chamado de cultura globalizada.

Segundo Barker (1999), se por um lado esta globalização cultural via televisão permitiu abrir as cortinas para espetáculos nunca antes assistidos, provocou uma crise na questão da identidade cultural, crise essa que vem sendo reforçada pela manipulação de poder e superioridade de algumas culturas sobre outras. É possível que Barker esteja conferindo muito poder à disseminação da comunicação televisiva, esquecendo-se de que muito antes do advento deste meio, as identidades culturais já sofriam reciprocamente as contaminações e crises por conta dos projetos colonialistas.

Santos (2000) refere-se às interferências de identidade e à desterritorialização causadas pelo comércio e conquistas praticados por diversas civilizações. Compara a diferença entre os fluxos linguísticos comandados pela Grã-Bretanha e Estados Unidos, fatos histórica e socialmente conhecidos. Menciona que os britânicos buscavam conquistar regiões e zonas de diversos continentes em seu projeto de colonização; os americanos revelaram uma estratégia distinta, na qual se percebe um fluxo localizado e preciso, que se impõe a um mundo artificializado, onde, então, “já *não se faz necessária a presença de um colonizador*”.

Em uma primeira conclusão, tendemos a achar que a questão cultura remete imediatamente à questão identidade. Por decorrência, quando se fala em diversidade cultural é comum que a correlação seja feita pelos termos raça, identidade e diferença, direcionando-se para a noção de multiculturalismo. Sardar e Van Loon criticam esta noção por entenderem que esta vem sendo interpretada, na maioria das vezes, como uma convivência pluralista harmônica. Ou uma condição natural da existência humana. Assim, anulam-se a carga político-social e os decorrentes entraves inerentes a esse pluralismo. Acrescentam os autores, ainda, que os conflitos culturais relativos à identidade referem-se, frequentemente, a raças e etnias, e, ao serem compreendidos dessa maneira, velam outros elementos das construções de identidade, como classes sociais, religiões, gêneros, sexualidade.

É importante considerar que o multiculturalismo constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Não se pode separar de um contexto democrático, mas

o multiculturalismo é favorável aos intercâmbios culturais e ao próprio desenvolvimento das capacidades criadoras que alimentam a vida pública. É nesse ponto que as políticas culturais, enquanto assegurem a livre circulação das ideias e das obras, devem criar também as condições favoráveis para a produção e a difusão de bens culturais da sociedade e serviços culturais bastante abrangentes, por meio das indústrias culturais que disponham de meios de comunicações para desenvolver-se nos planos local e mundial.

D'Akesky (2005) argumenta a favor de um “multiculturalismo democrático” como política capaz de reconhecer as singularidades de cada cultura, sem a pretensão de se identificar uma cultura como universal e ampliando o diálogo e o respeito entre as diversas formas de manifestação e identificação cultural. Sendo assim, tornam-se essenciais o respeito e a promoção de grupos culturais depreciados discriminados, por meio de políticas multiculturais que venham a aliar os princípios constitucionais da dignidade, cidadania e igualdade ao reconhecimento da diversidade cultural.

### 1.3 Direitos Fundamentais

A Declaração dos Direitos do Homem no fim do século XVIII significava que, desde então, o homem seria a fonte de lei. Destinava-se, também, a ser uma proteção muito necessária numa era em que os indivíduos já não estavam a salvo nos Estados em que haviam nascido. Tais direitos independiam da ordem política e seriam garantidos pelo sistema de valores sociais, espirituais e religiosos. Não se invocava nenhuma autoridade para estabelecê-los; “o próprio homem seria a sua origem e seu objetivo último” (ARENDR, 1989).

Os direitos fundamentais podem ser definidos como normas constitucionais de caráter principiológico, que traduzem a concepção de dignidade humana de cada sociedade e objetivam legitimar o poder jurídico-estatal. Da definição pode-se inferir que os direitos fundamentais são normas positivas do mais alto nível hierárquico, visto a sua função de preservar a dignidade de todo ser humano, tarefa que deve ser o centro e fim de toda atividade pública.

No contexto atual, as discussões acerca dos Direitos Humanos surgem, como uma das questões mais tormentosas para os juristas, que se veem às voltas com um tema que assumiu enorme grau de importância junto à comunidade internacional, mas que, ao mesmo tempo, ainda não atingiu uma unidade de pensamento que permita a sua organização de forma a assegurar sua proteção universal.

A declaração dos direitos humanos referia-se a um ser humano abstrato (universalizado), dentro de determinada civilização. “Como a humanidade, desde a Revolução Francesa, era concebida à margem de uma família de nações, tornou-se gradualmente evidente que o povo, e não o indivíduo, representava a imagem do homem”. Supunha-se que os direitos humanos independiam dos direitos nacionais. Os Direitos do Homem foram conceituados como “inalienáveis”, pois se pensava que eram independentes dos governos. Contudo, no momento em que os seres humanos deixavam de ter um governo próprio, nenhuma instituição ou autoridade lhes protegia.

Após a Segunda Guerra Mundial, cenário em que foi construída a Declaração de Direitos Humanos, representantes das mais diversas culturas passaram a discutir o conteúdo desta declaração. Assim, era necessário que se chegasse a um bom termo, a uma declaração que fosse aceitável a diversas religiões, ideologias, culturas. Conforme nos afirma Nader (1999) mesmo com todos os seus esforços, houve enormes desacordos e vazios. Não havia representantes das populações indígenas do mundo, dos povos islâmicos do chamado 'Terceiro Mundo', e a representação das mulheres era pouco expressiva.

Apesar disto, não foram sacrificados princípios básicos em prol da unanimidade, e chegou-se a um consenso, mesmo que ainda hoje hajam questões mal resolvidas, como a que diz respeito ao que se sobrepõe, se Direitos Individuais ou Coletivos, ou ainda, a questão do equilíbrio entre soberania nacional e os Direitos Humanos internacionais, ou ainda a questão dos Direitos Humanos como parte de um movimento hegemônico ocidental e predominantemente americano.

È possível verificar que a diversidade de tratamento dispensada ao tema gera uma curiosa situação, de acordo com Barreto (1997), os direitos humanos encontram-se neste final de século em situação paradoxal: de um lado, proclama-se em diversos textos legais um número crescente de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, que constituem, na história do direito, a afirmação mais acabada da crença do homem na sua própria dignidade; de outro lado, esses mesmos direitos, transformam-se em ideais utópicos, na medida em que são sistematicamente desrespeitados por grupos sociais e governos.

Dentro desse contexto, revela-se como de fundamental importância para a busca de um conjunto de direitos humanos universais a tentativa de se estabelecer, pelo menos, um conjunto mínimo de garantias, capazes de assegurar a dignidade da pessoa humana, embora a própria noção de dignidade humana nos pareça problemática para a solução deste impasse, na medida em que cada país e, dentro de cada um desses países, cada cultura por eles abrigada, apresentará a sua própria concepção de dignidade humana, designação que varia consideravelmente entre diversas nações.

Tal pretensão, contudo, frequentemente encontra obstáculo na questão do multiculturalismo, que pode funcionar como verdadeira barreira à consagração de uma teoria dos direitos humanos de caráter transcendental, na medida em que as tradições culturais dos diferentes países do mundo podem impedir a ideia de um valor ou conjunto de valores universais que superam a regulação interna destes vários povos.

Outro problema apontado por Barreto (1997) se refere à imprecisão conceitual de que se reveste a expressão "direitos humanos", a qual se refere a situações sociais, políticas e culturais que se diferenciam, significando muitas vezes manifestações emotivas face à violência e à injustiça; na verdade, a multiplicidade dos usos da expressão demonstra, antes de tudo, a falta de fundamentos comuns que possam contribuir para universalizar o seu significado e, em consequência a sua prática.

Percebe-se que a tentativa de estabelecer um conjunto de direitos humanos de caráter universal não pode se desviar do enfrentamento com o multiculturalismo. Assim como salienta Apel (1997), o problema que envolve a concepção de uma unificação

política entre os diferentes países do mundo é justamente saber se a ideia de uma sociedade multicultural pode contrapor à ameaça de um choque de culturas.

A resistência ao estabelecimento de uma sociedade multicultural reside no temor da coletividade em torno de uma possível perda de sua identidade cultural, temor este que, a nosso sentir, deve ser afastado de imediato, na medida em que a intercambialidade de culturas não deve ser vista como a busca da imposição das tradições e comportamentos de uma cultura “dominante” a culturas “menores”, mas na possibilidade de troca de experiências entre os diversos países a fim de que, a partir disso, determinada comunidade passe a adotar como suas as tradições de outra, desde que convenientes ao convívio daquela localidade.

Neste contexto, Apel (1997) declara que não existe mais no mundo atual qualquer possibilidade de evitar a constituição jurídico-moral de uma ‘sociedade multicultural’, ou de substituí-la por sociedades nacionais ou ideológicas, por tradições de valores herdados.

A própria Constituição do Brasil, ao afirmar em seu artigo 5º que não haverá distinções de qualquer natureza no tratamento dos indivíduos dá provas de que o Brasil é um país multicultural. Dessa forma, a existência de uma sociedade multicultural nos aparece como uma realidade inegável, não cabendo mais indagações acerca da possibilidade ou não de sua existência, mas, apenas, a busca de uma compatibilização entre as diferenças culturais, históricas, sociais, econômicas e ideológicas existentes entre os países que a compõem. O que se visa é a complementaridade das culturas, e não a sua oposição.

Uma vez verificada a impossibilidade atual de se conceber uma sociedade afastada da noção do multiculturalismo, os critérios acima apontados pelo filósofo alemão nos parecem fundamentais na busca do estabelecimento de princípios mínimos a partir dos quais será possível se atingir uma concepção de direitos humanos básicos.

Uma noção fundamental que deve nortear toda a ideia dos direitos humanos encontra-se na reciprocidade, segundo a qual a existência de direitos fundamentais pressupõe, também, a existência de deveres fundamentais, mecanismo que servirá de contrapeso no exercício de tais direitos, na medida em que, a partir dessa ideia, será possível uma relativização da teoria dos direitos humanos sempre que a sua aplicação tiver o condão de violar a dignidade da pessoa humana, a liberdade ou a própria convivência social.

Segundo Fernandez (1991), é inegável que uma teoria dos direitos humanos que se pretenda aplicável a toda a humanidade deve deitar fundamentos em uma unidade conceitual, o que, conforme visto, até o momento parece muito distante de acontecer.

Uma das barreiras que se impõem a tal objetivo consiste justamente nas diversidades culturais verificáveis entre as comunidades dos diversos países do mundo, que, temerosas com uma possível perda de identidade cultural, ideológica e tradicional, oferecem resistência a qualquer elemento externo, preservando-se em suas origens, mas, ao mesmo tempo, isolando-se umas das outras, impedindo, assim, qualquer avanço em seu desenvolvimento.

Diante deste contexto, verifica-se que uma teoria universal dos direitos humanos deveria partir, inicialmente, da consagração de garantias individuais mínimas, que, uma vez asseguradas, ainda que atendidas as particularidades de cada povo, serviriam de fundamento necessário para que se alcance, pelo menos, a possibilidade de início de um amplo debate acerca dos meios necessários para o atendimento das exigências inerentes ao princípio da dignidade humana, ainda que tais exigências não possam ser esgotadas e enumeradas.

Com base nesta abordagem, a própria Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 5º, uma série de valores que poderiam servir de orientação às políticas governamentais de todos os países no que se refere ao respeito à pessoa humana, tais como a vedação à tortura ou tratamento degradável, a liberdade de pensamento, liberdade de ofício ou profissão, acesso à informação, o direito de propriedade, dentre outros.

As referidas categorias de direitos, por mais diversificadas que possam ser as realidades culturais dos países do mundo, funda-se naquilo que deve ser o ponto de apoio fundamental daquilo que se constata como uma realidade inafastável: o homem é o mesmo em qualquer lugar do globo terrestre.

Torna-se relevante destacar a ideia de uma teoria dos direitos humanos a partir de garantias mínimas individuais parece-nos justificável, já que, a partir dela, respeitando-se as individualidades culturais de cada país, seria possível a construção de uma unidade de pensamento em torno de uma concepção básica do que venham a ser tais direitos, possibilitando-se, dessa forma, a ideia kantiana de se estabelecer uma comunidade pacífica perpétua de todos os povos da Terra, estabelecendo-se relações mesmo entre aqueles não amigos.

Sendo assim, não se compreenderiam uma sociedade e uma ordem jurídica em que o respeito da dignidade e da autonomia da pessoa fosse procurado apenas nas relações com o Estado e deixasse de o ser nas relações das pessoas entre si. Não basta, pois, limitar o poder político; é preciso também assegurar o respeito das liberdades de cada pessoa pelas demais pessoas.

## 2 CONCLUSÕES

Diversidade Cultural engloba as diferenças culturais que existem entre as pessoas, como a linguagem, vestimenta e tradições, bem como a forma como sociedades organizam-se, a sua concepção da moral e da religião, a forma como eles interagem com o ambiente. Por outro lado, multiculturalismo (ou pluralismo cultural) é um termo que descreve a existência de muitas culturas numa localidade, cidade ou país, sem que uma delas predomine, porém separadas geograficamente e até convivialmente no que se convencionou chamar de “mosaico cultural”.

Para se viver democraticamente em uma sociedade plural é preciso respeitar os diferentes grupos e culturas que a constituem. A convivência entre grupos diferenciados nos planos social e cultural muitas vezes é marcada pelo preconceito e pela discriminação.

Porém, muito ainda há para ser feito com o objetivo de efetivação destes direitos se concretize e passe realmente a representar um avanço na proteção dos grupos excluídos, por meio de políticas públicas eficientes, que visem modelos de desenvolvimento diferenciado, com vistas à preservação cultura e ambiental. A observação da diferença dos mitos, das moedas, do comércio, das artes, das línguas, das ciências, da religião, das raças e dos ideais existentes no cenário mundial, é responsável pelo mundo ser considerado diverso.

Com o advento da globalização, este “diverso” pode ser experimentado através de trocas culturais, facilitada pelas redes de comunicação, pelo transporte rápido e pela tecnologia avançada, ampliando a curiosidade de um indivíduo perceber o outro. A diversidade cultural é uma fonte de dinamismo social e econômico que pode enriquecer a vida humana no Século XXI, suscitando a criatividade e fomentando a inovação. Reconhecemos e respeitamos a importância da diversidade na expressão linguística e criadora. A experiência demonstra que a diversidade pode despertar a curiosidade, engendrar a iniciativa e aportar uma contribuição útil nas comunidades que buscam melhorar suas economias.

A diversidade pode também desempenhar um papel positivo no reforço da liberdade, mesmo daqueles que não se encontram diretamente envolvidos. Por exemplo, uma sociedade culturalmente diversificada pode trazer benefícios a terceiros sob a forma de ampla variedade de experiências que estão, por essa razão, em condições de gozar. Para exemplificar, é plausível argumentar-se que a rica tradição da música afro-americana – não só tem ajudado a reforçar a liberdade cultural e o amor próprio dos afro-americanos, como também tem aumentado as opções culturais de todas as pessoas (afro-americanas ou não) e enriquecido a paisagem cultural dos Estados Unidos e mesmo do mundo.

Uma das grandes metas a serem atingidas é a equidade, independentemente das diferenças étnicas, sexuais, religiosas etc. Desenvolvimento cultural: compreensão das culturas, consciência da discriminação, capacidade de interagir com diferentes culturas.

Como visto ao longo da presente exposição, o uso exagerado da expressão “direitos humanos” contribuiu para uma enorme insubsistência conceitual, afastando a teoria da unidade desejada e indispensável para o seu reconhecimento e aplicação universal. A isso, some-se o problema do multiculturalismo, que, em nome da preservação da unidade cultural e tradicional de um determinado povo, muitas vezes impede a uniformização de ideais em torno dos princípios capazes de assegurar o respeito e o tratamento digno aos indivíduos ao redor do planeta.

A sobrevivência do multiculturalismo num mundo em que o Estado reconhece, protege e pretende transformar todos os direitos em individuais, é quase impossível. De fato, a construção do Estado contemporâneo e de seu Direito foi marcada pelo individualismo jurídico ou pela transformação de todo titular de direito em um indivíduo. Assim foi feito com as empresas, sociedades e com o próprio Estado; criou-se a ficção de que cada um deles era pessoa, chamada de jurídica ou moral, individual. Assim também foi feito com os povos diferenciados, criando a ficção de que cada povo indígena seria uma individualidade com direitos protegidos. Isto transformava os direitos essencialmente coletivos dos povos em direitos individuais.

Temos o problema dos Direitos Humanos como parte de um discurso ocidental, ou até mesmo de um discurso ocidental hegemônico. As perspectivas de avanço dos Direitos Humanos estão ligadas às possibilidades de reconstrução cultural que dependem de um processo aberto de comunicação livre de interferência dogmática. Qualquer análise de práticas culturais deve ser conduzida da perspectiva tanto dos de “dentro” como dos de “fora”.

Verifica-se que cada indivíduo faz parte do silêncio hegemônico quanto a temas politicamente incorretos dos Direitos Humanos. Privilegiar preocupações ocidentais de Direitos Humanos é etnocêntrico. É necessário que os acadêmicos e ativistas de Direitos Humanos não usem a “cultura” como escudo para práticas que violam Direitos Humanos, mas estes últimos também não podem ser usados como uma arma de imperialismo moral para oprimir outras comunidades e modos de vida.

O multiculturalismo, pois, ressalta a dificuldade para se efetivar uma ordem internacional para os Direitos Humanos, porque para alguns Estados é mais importante a liberdade, e, para outros, a igualdade. Em alguns importa a propriedade privada, e, em outros, a propriedade coletiva. Mas assim como existem problemas interculturais entre os Estados, tal como lembramos a existência de um modo de pensar do Ocidente e outro do Oriente, existem também pluralismos e diversidades culturais no interior dos Estados-nação. O Brasil são vários brasis, ou não? E essas são discussões que recém se iniciam em nosso país.

### 3 NOTAS EXPLICATIVAS

<sup>1</sup> Semprini (1999) destaca que o universalismo prega a existência de valores, julgamentos, escolhas e comportamentos com valor absoluto para os homens. Ele forma há dois séculos o substrato ecológico da cultura política ocidental e só pode ser realizado eliminando-se a diferença e transformando em obrigação universal o que é apenas um ponto de vista particular.

<sup>2</sup> Este caráter de reconfiguração do cotidiano é exemplarmente apontado em alguns estudos clássicos como: SCHERER-WARREN, Ilse, KRISCHKE, Paulo (orgs). Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina. São Paulo: Brasiliense, 1987; e SADER, Eder. Quando novos personagens entraram em cena. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

<sup>3</sup> Um quadro analítico quanto ao surgimento histórico destes movimentos, bem como suas demandas, formas de organização e perspectivas até a década de 90 encontram-se no segundo capítulo do livro: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Filosofia jurídica da alteridade: por uma aproximação entre o pluralismo jurídico e a filosofia da libertação latino-americana. Curitiba: Juruá, 1998. p. 128-175.

<sup>4</sup> Luiz Edson Fachin descreve, abrangendo do século XVIII até o momento atual, quatro momentos para a noção de igualdade: o primeiro revela a dignidade jurídica do princípio e a sua consideração dentro do sistema, o segundo, a partir do reconhecimento já efetivado, contenta-se com a projeção de uma igualdade meramente formal e abstrata, o terceiro, que ainda se revela como algo a ser conquistado, especialmente em países



que, como o Brasil, abriga uma intensa desigualdade social, vê na igualdade um objetivo a ser alcançado mediante um tratamento desigual para os que são desiguais, especialmente aos que, em virtude desta dessa desigualdade são atingidos concretamente em sua dignidade. O quarto momento seria o do reconhecimento das desigualdades. Afirma FACHIN: “O fator decisivo deixa de ser apenas a busca de uma igualdade a todo e qualquer custo, mas o de reconhecer que certas diferenças, em si mesmas, não são necessariamente discriminatórias.” (FACHIN, Luiz Edson. Teoria crítica do direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p.286).

A permeabilidade significa que as sociedades estão mais receptivas à migração multicultural: são mais os membros cujo centro se situa noutra parte qualquer, que passam a conhecer uma vida de “diáspora” (TAYLOR, 1997, p. 83).

## 5 REFERÊNCIAS

ALAIN, A; PEUGEOT, V; PIMIENTA, D. **Desafios de Palavras**: Enfoques Multiculturais sobre as Sociedades da Informação. C & F Édition, 2005.

ARENDDT, H. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.324.

Apel, K.O. **O Problema do Multiculturalismo à Luz da Ética do Discurso**. Traduzido por Flávio Beno Siebeneichler. In: Ética – Cadernos Acadêmicos, volume 7. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 1997.

Barretto, V. **Os Fundamentos Éticos dos Direitos Humanos**. In: Ethica – Cadernos Acadêmicos, volume 4. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 1997.

BRANDIM, M.R; SILVA, M.J.A. **Multiculturalismo e Educação**: Em Defesa da Diversidade Cultural. Disponível <[www.ufpi.br/parnaiba/revista/ed1ano1/artigo4\\_mariasilva.pdf](http://www.ufpi.br/parnaiba/revista/ed1ano1/artigo4_mariasilva.pdf)> Acesso em: 01/10/2009.

CANDAU, V. M. **Pluralismo cultural, cotidiano escolar e formação de professores**. In: CANDAU, V. M. (Org.). Magistério: construção cotidiana. Petrópolis: Vozes, 1997.

D’ADESKY, J.E.F. **Racismos e anti-racismos no Brasil**. Pluralismo Étnico e Multiculturalismo. Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

FERNANDEZ, E. **Teoria de la Justicia y Derechos Humanos**. Madrid: Editorial Debate, 1991.

GONÇALVES, L.O; SILVA, P. G. **O Jogo das Diferenças**: o Multiculturalismo e seus Contextos. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

HALL, S. **Da diáspora** – Identidades e Mediações Culturais. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2003.

KZRETMANN, C.G. **Multiculturalismo e Diversidade Cultural**: Comunidades Tradicionais e a Proteção do Patrimônio Comum da Humanidade. Disponível <[http://tede.uces.br/tde\\_busca/arquivo.php](http://tede.uces.br/tde_busca/arquivo.php)> Acesso em 01/10/2009.

MacLAREN (1995). **Critical Pedagogy and Predatory Culture**. Politics in a Postmodern Era. London and New York: Routledge.

McLAREN, P. **Multiculturalismo Crítico**. São Paulo: Cortez, 1997.

MÓR, W.M. **Língua e Diversidade Cultural nas Américas Multiculturais**. Disponível em: <[http://tede.uces.br/tde\\_busca/arquivo.php](http://tede.uces.br/tde_busca/arquivo.php)> Acesso em: 01 out. 2009.

NADER, L. **Num espelho de mulher**: cegueira normativa e questões de Direitos Humanos. In: Horizontes Antropológicos – Diversidade Cultural e Cidadania. Ano 5, numero 10. Porto Alegre, 1999.

MULTICULTURALISMO, DIVERSIDADE CULTURAL E DIREITO COLETIVO

QUEIROZ, M. I. P. **O pesquisador, o problema da pesquisa, a escolha de técnicas:** algumas reflexões. In: Lang, A.B.S.G., org. Reflexões sobre a pesquisa sociológica. São Paulo, Centro de Estudos Rurais e Urbanos, 1992. p. 13-29. (Coleção Textos; 2a série, 3).

PRAXEDES, W. **A Diversidade Humana na Escola:** Reconhecimento, Multiculturalismo e Tolerância. Revista Espaço Acadêmico, Nº. 42, novembro de 2004.

PEREIRA, C. & CAMINO, L. Representações Sociais, Envolvimento nos Direitos Humanos e Ideologia Política em Estudantes Universitários de João Pessoa. **Psicol. Reflex. Crit.** [online]. 2003, vol.16, n.3, pp. 447-460.

SARDAR, Z. e Van Loon, B., 1997, **Cultural Studies for Beginners**, Cambridge, Icon Books.

SEMPRINI, A. **Multiculturalismo.** Tradução: Laureano Pellegrino. Bauru, SP: Edusc, 1999.

SILVA, MJA e BRANDIM, MRL. **Multiculturalismo e educação:** em defesa da diversidade cultural Diversa : Ano I - nº 1 : 51-66 : jan./jun. 2008.

TAYLOR, C. **Multiculturalismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

TOURAINÉ, A. **Iguais e Diferentes:** Podemos Viver Juntos? Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

VALENTE, A. L. **Educação e diversidade cultural:** um desafio da atualidade. São Paulo: Moderna, 1999.

## 6 MÉTODOS

Define-se pesquisa exploratória, na qualidade de parte integrante da pesquisa principal, como o estudo preliminar realizado com a finalidade de melhor adequar o instrumento de medida à realidade que se pretende conhecer. Em outras palavras, a pesquisa exploratória, ou estudo exploratório, tem por objetivo conhecer a variável de estudo tal como se apresenta, seu significado e o contexto onde ela se insere. Pressupõe-se que o comportamento humano é melhor compreendido no contexto social onde ocorre (QUEIROZ, 1992).

A pesquisa realizada foi de caráter exploratório, realizado por meio de análise de conteúdo dos artigos que foram selecionados pela pertinência do assunto. De modo que a análise partiu das reflexões gerais acerca da informação e leitura do texto na íntegra.

## 7 DISCUSSÕES

A diversidade cultural e Multiculturalismo vêm, gradualmente, merecendo a atenção de muitos estudiosos e ampliando sua visibilidade na sociedade civil. Como em todo processo dialético, torna-se complexo identificar onde a questão se origina e se consolida, se parte da sociedade civil para a academia, ou vice-versa.

Porém, as investigações acadêmicas e as publicações de artigos e reportagens em e revistas e jornais nos apontam a percepção das Américas para as suas faces multiculturais e os inegáveis conflitos gerados ou assumidos em face de tal fato. Essa atenção e as implicações dela advinda se concretizam em pesquisas e reflexões, trazidas para o interior deste texto.

Esse fenômeno, descrito ora como uma nova preocupação social ora como tendência, veio se construindo dentro da história político-social do ocidente durante

longos anos. Apresenta-se como novo, pois fez-se mais percebido recentemente. Porém, embora aparentemente novo, encontra-se em relatos e descrições cujas faces disfarçam as marcas de antigos problemas. A diversidade cultural não é nova. O que deve nos levar a refletir é a razão pela qual essa questão vem merecendo atenção cada vez maior de estudiosos.

Refletir sobre a questão do multiculturalismo e perceber a importância da diversidade cultural presente nas sociedades contemporâneas é um ato de extrema urgência diante das graves consequências provenientes dos processos da formação homogênea do Estado-nação e da concretização política de uma cidadania nacional fundada nos pressupostos liberais que, em nome da afirmação de uma fictícia igualdade entre os diferentes indivíduos acarretou a exclusão de vários segmentos sociais, bem como o não reconhecimento de reivindicações culturais expostas por vários grupos coletivos. Dessa forma, a ênfase no multiculturalismo enquanto movimento teórico oposto à questão da homogeneidade se faz necessária.

Os direitos humanos atualmente estão envoltos por lutas e tensões que passam pela confrontação entre a alegação de universalidade dos direitos humanos ocidentais e a diversidade cultural diante da conceituação de dignidade humana. Ainda, há o confronto pelas tentativas de compatibilizar direitos das gerações e dos novos direitos pela necessidade de promover a realização concreta do novo cosmopolitismo, capaz de articular a liberdade com o reconhecimento da diferença, a igualdade com a redução da desigualdade e da exploração.

Daí, a terminologia atual “choque de civilizações”, devido aos problemas das migrações e da convivência entre diferentes formas de interpretar o mundo, como também pelos confrontos existentes entre as culturas. Do exposto, diante da crescente inter-relação entre os povos e da globalização, tenta-se uma visão multicultural ou cosmopolita dos direitos humanos, tendo-se que o reconhecimento de um multiculturalismo ou cosmopolitismo é imprescindível para a construção de uma cultura de paz em um mundo globalizado.

Em grande parte pelo desenvolvimento da problemática da identidade e da interculturalidade foi possível elevar o multiculturalismo ao nível da discussão acadêmica. Este processo ensejou-se com o desenvolvimento da Antropologia e da Educação. As principais reformulações hermenêuticas sobre as fontes dessa problemática aconteceram nas últimas décadas, graças à utilização de uma nova metodologia da pesquisa histórica. Poderiam ser destacadas as inúmeras dimensões desafiadoras do uso do método da história oral, e por outro lado, a introdução do conceito de alteridade na filosofia e na literatura que trata da filosofia hermenêutica. Essas categorias são empregadas, principalmente, para fundamentar as diversas formas de reconhecimento da alteridade absoluta do outro.